

Objeto

Anulação do artigo 1.º, n.º 1, da Decisão 2011/5/CE da Comissão, de 28 de Outubro de 2009, relativa à amortização para efeitos fiscais da diferença relativamente ao valor do património (financial goodwill), em caso de aquisição de participações em empresas estrangeiras Processo C 45/07 (ex NN 51/07, ex CP 9/07) aplicada pela Espanha

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Iberdrola, SA, é condenada nas despesas.

(¹) JO C 179, de 3.7.2010.

Acórdão do Tribunal Geral de 6 de março de 2012 — Espanha/Comissão

(Processo T-230/10) (¹)

(«FEOGA — Secção “Garantia” — Despesas excluídas do financiamento — Frutas e produtos hortícolas — Obrigação de justificação das despesas — Condições para o reconhecimento das organizações de produtores»)

(2012/C 118/40)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Reino de Espanha (representantes: inicialmente por M. Muñoz Pérez e A. Rubio González, e em seguida por A. Rubio González, advogados del Estado)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: F. Jimeno Fernández, agente)

Objeto

Pedido de anulação parcial da Decisão 2010/152/UE da Comissão, de 11 de março de 2010, que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), [S]ecção «Garantia», do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) (JO L 63, p. 7), na medida em que exclui determinadas despesas efetuadas pelo Reino de Espanha no setor das frutas e produtos hortícolas

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. O Reino de Espanha é condenado nas despesas.

(¹) JO C 209, de 31.7.2010.

Acórdão do Tribunal Geral de 8 de março de 2012 — Arrieta D. Gross/IHMI — International Biocentric Foundation e o. (BIODANZA)

(Processo T-298/10) (¹)

[«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária BIODANZA — Marca nominativa nacional anterior BIODANZA — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Morte do requerente da marca antes da adoção da decisão da Câmara de Recurso — Admissibilidade da contestação — Não utilização séria da marca anterior — Artigo 42.º, n.os 2 e 3, do Regulamento n.º 207/2009 — Processo na Câmara de Recurso — Direitos de defesa — Artigo 75.º do Regulamento n.º 207/2009»]

(2012/C 118/41)

Língua do processo: Inglês

Partes

Recorrente: Christina Arrieta D. Gross (Hamburgo, Alemanha) (Representante: J.-P. Ewert, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representante: A. Folliard-Monguiral, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Rolando Mario Toro Araneda (Santiago do Chile, Chile)

Objeto

Recurso da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI, de 13 de abril de 2010, (Processo R 1146/2009-2), relativa a um processo de oposição entre Christina Arrieta D. Gross e Rolando Mario Toro Araneda.

Dispositivo

1. A *International Biocentric Foundation Ltd*, *G. C. Toro Acuña e H. P. Toro Acuña*, *R. P. Toro Acuña*, *M. V. Toro Acuña*, *R. M. Toro Durán e G. Toro Gonzalez*, *C. D. Toro Sanchez*, *R. P. Toro Sanchez*, *M. P. Toro Sanchez*, *V. L Toro Matuk*, *M. F. Toro*, *A. L. Toro Sant’ana*, *J. C. Toro Araneda e C. Sant’ana* são autorizados a intervir no Tribunal Geral.

2. É negado provimento ao recurso.
3. *Christina Arrieta D. Gross* é condenada nas despesas.

(¹) JO C 260 de 25.09.2010